



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

CONTRATO Nº. PMSG Nº. 036/2014

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP.

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2014, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré nº. 100 – Centro/SG, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ RANGEL DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 06.028.850 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 677.224.747-72, e do outro lado a **COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Dr. Pio Borges, 1200 – Pita / São Gonçalo / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 09.656.945/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 08986113-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 015.606.987-30 e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 9.081/2014**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações a que desde já declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Edital e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ** conforme especificado no Projeto Básico e Proposta de Preços, partes integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Examinar e observar, quando for o caso, os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT, prescrições do Diário de Obras e demais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

detalhes construtivos relativos a execução dos serviços e obras de que trata o presente contrato.

2.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços ora contratados, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.3 – Providenciar, junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

2.4 – Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.

2.5 – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

2.6 – Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Estaduais ou Municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.

2.7 – Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.8 – Atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados.

2.9 – Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização do CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

2.10 – Manter, no local dos serviços um “Diário de Obras” para o registro de ocorrências e irregularidade na execução dos trabalhos, devendo ser assinados, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA e pelo fiscal do CONTRATANTE, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

2.11 – Responder por violação a direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

2.12 – Executar os trabalhos objeto do presente Contrato e do seu respectivo Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.13 – Acatar as determinações da fiscalização do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

2.14 – Respeitar na execução das obras, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras.

2.15 – Disponibilizar pessoal sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.16 – Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.

2.17 – Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos e/ou veículos, quando for o caso, por outro de características idênticas quando os mesmos apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados, e se não apresentarem bons rendimentos operacionais.

2.18 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

2.19 – Manter no local das obras, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um engenheiro residente que a representará em suas relações com a fiscalização do CONTRATANTE em matéria de serviços e, cuja a substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

2.20 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato da Habilitação.

2.21 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições do correspondente Edital, e instruções fornecidas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**.

2.22 – A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.23 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

2.24 - Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ 15.575.103,56 (quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos)**, cuja despesa correrá a conta do PT. Nº. 2059.15.122.2047.2.106, ND. Nº. 3.3.90.39.00 e Fonte 05.

3.2 – O pagamento das notas fiscais/faturas (medição) devidamente atestadas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, será efetuado no vigésimo dia, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo Geral, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal dos serviços devidamente atestada, com a medição;
- b) prova de regularidade com o INSS;
- c) prova de regularidade com o FGTS;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados para a prestação de serviços em referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

- e) relação dos funcionários admitidos e demitidos, juntamente com a cópia da respectiva rescisão de contrato.

3.3 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº. 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, o débito será autorizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01 (um por cento) sobre o valor faturado.
- c) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

3.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, para ser atestada após a verificação da realização do serviço.

3.5 – A medição do serviço será efetuada, tendo por base o serviço efetivamente realizado, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, contado a partir da Ordem de Início, expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 - Os Preços contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I₀ – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual da obra.

4.2 – O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O Contrato a ser celebrado, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**.

5.2 – O prazo previsto no item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelo serviço prestado, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. A CONTRATADA prestou, no ato de assinatura deste instrumento, a garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

6.3. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

6.4. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

7.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

7.3 – Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).

9.1.1 – A multa que alude o sub item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.2 – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 – As multas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e serão descontadas da garantia do respectivo Contrato, quando houver.

9.3.1 – Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

9.4 - A multa prevista no item 9.1 não têm caráter compensatório porém moratório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 – Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados, nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.

c) Judicial nos termos da legislação

10.2 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 78, acarretará consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO

11.1 – Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional a eles relativas, pela perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

11.3 – A emissão de Termo de Aceitação Definitiva da Obra fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, quando for o caso.

11.4 – Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter as suas despesas, no canteiro da obra, quando for o caso, equipe técnica adequada objetivando a pronta reparação de falhas e ou imperfeições na construção e nas instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

14.2 – A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as obras e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento, no Edital, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

- 16.1.1 - Proposta de Preços;**
- 16.1.2 – Projeto Básico;**
- 16.1.3 - Cronograma de Desembolso Financeiro;**
- 16.1.4 – Cronograma Físico Financeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO CONTRATANTE	COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP CONTRATADA
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 CPF: _____